Lei N°686/97 **25 de fevereiro de 1997**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 25 / Fev / 1997
GABINETE DO PREFEITO

"Concede Bolsa de Estudo à alunos de 2° e 3° Graus e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu, HÉLIO SOARES PAULA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, autorizado a conceder Bolsas de Estudo à nivel de 2° Grau Técnico não existente no Município e a Nível de 3° Grau (Superior), para alunos carentes de recursos financeiros.

§ 1° - Para o curso de 2° Grau Técnico, serão concedidas no máximo 08 (oito) Bolsas de Estudo até a conclusão final.

§ 2° - Para o curso de 3° Grau (Superior), serão concedidas no máximo 06 (seis) Bolsas de Estudo até a conclusão dos cursos.

§ 3° - Para concessão do benefício desta Lei, o candidato, após conseguir a matrícula e comprovar ter menos recursos financeiros, fará jus à Bolsa de Estudo.

Art. 2° - Concluidos os cursos em cada área escolhida, a Municipalidade, concederá novas Bolsas de Estudo, na mesma forma da presente Lei.

Art. 3° - O Pagamento de cada Bolsa de Estudo concedida, será efetuado pela Municipalidade diretamente à Escola Técnica de 2°Grau, Faculdade ou Universidade, onde o ensino for pago.

Art. 4° - O aluno beneficiado com a Bolsa de Estudo, em contrapartida prestará serviços à esta Municipalidade a título de estágio, até que seja reembolsado consoante à natureza de seu grau, por um período necessário, para cobrir 80 % (oitenta por cento) do valor pago pelo Município, sem juros e correção a começar 60 (sessenta) dias após a data da sua Colação de Grau, tempo suficiente para registro de seu diploma.

§ Único - Para o formando cuja área não existir campo de trabalho na Municipalidade, será dado facultado a oportunidade de trabalhar por conta própria, ou vinculado a terceiros, ficando no entanto vinculado ao reembolso à Municipalidade, na forma do presente Artigo.

Art. 5° - O Aluno beneficiado com a Bolsa de Estudo deverá assinar um Termo de Compromisso com a Municipalidade das obrigações impostas na presente Lei.

Continuação da Lei N°686/97 **25 de fevereiro de 1997**

§ Único - Os Alunos beneficiados com a Bolsa de Estudo que forem menores de 21 anos deverão assinar o Termo de Compromisso acompanhado dos pais ou responsáveis.

Art. 6° - O Aluno desistente do curso escolhido, por sí e seu responsável reembolsará na totalidade o valor já pago pela municipalidade, num prazo de até 10 (dez) meses, sujeito à atualização monetária.

§ Único - O aluno que durante o curso vier a ter condições de custear seus estudos, por trabalho próprio, ou enriquecimento fortuito, terá cancelada sua Bolsa de Estudo, e reembolsará à Municipalidade na forma deste Artigo.

Art. 7° - Para atender as despesas decorrentes à execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no Orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando-se de recursos disponíveis, com respaldo no Art. 43 - § 1° Incisos I a IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - Fica revogada a Lei 673/96 de 18 de janeiro de 1996, por estar melhor detalhada a conceção de Bolsas de Estudo na presente Lei.

Art. 9° - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1997.

Hélio Soares Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 25 Fev / 1997
GABINETE DO PREFEITO

Valteir Paula de Freitas
Secretário